CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 017/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 017/2015
Autoria: Vereador Alex Sandro Dantas de Medeiros
Aprovado em 27/04/2015
Sem Emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 05/05/15
Assinatura
☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4791/2015
Assinatura

REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino da cidade de Caicó/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Os prédios escolares da rede municipal de ensino deverão ser avaliados a cada 02 (dois) anos por uma Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar referida no caput deste artigo deverá ser composta por engenheiros, arquitetos, profissionais de educação e administradores com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

Art. 2° - As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

I - Avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da rede municipal de ensino;

II - Elaborar relatório detalhado da situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III - Elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando, de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Art. 3°- O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Caicó e para o Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

Art. 4°- O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela comissão referida no art. 1° e 2° da presente lei, será submetido à aprovação do Conselho de Escola da respectiva unidade.

Art. 5° - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 6°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de maio de 2015.

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente